



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 1939360/2024 |
| PRINCIPAL: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| GESTOR: | CLARICE CLAUDINO DA SILVA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| EQUIPE TÉCNICA: | SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO |
| NÚMERO DA O.S. | 443/2025 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 que concedeu para a Senhora FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA, servidora efetiva no cargo de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Jauru, Classe "C", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020.

Preliminarmente, esta Secex emitiu relatório preliminar e sugeriu o registro do ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (doc. digital nº 554149/2024) .

Ressalta-se que a citada Portaria encontrava-se fundamentada nos termos do artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92 /2020 (págs. 07 e 09 doc. digital 550610/2024).

Observa-se que o Ministério Público de Contas converteu a emissão de Parecer em Pedido de Diligência de nº 376/2024, alegando que o feito ainda não está maduro para emissão de parecer ministerial de mérito, sendo necessários esclarecimentos da entidade, para que haja a concessão do benefício previdenciário, tendo em vista que **não consta no ato concessório o período total de contribuição do servidor**, em descumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 3 (doc. 556939/2024).



Dessa forma, o o Ministério Público de Contas solicitou a citação a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retificasse o Ato TJMT/CM N. 986 /2024, apresentando o tempo total de contribuição da servidora.

Ao final, o MPC enviou os autos ao Gabinete do Relator Conselheiro Guilherme Antonio Maluf requerendo que a diligência fosse realizada:

- a) para a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tri-bunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retifique o ato concessório, incluindo o tempo total de contribuição do servidor, conforme consta nos termos da 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, capítulo IV, item 1.3, subitem 3.
- b) após, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.
- c) após o retorno dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

Observa-se que a diligência foi deferida conforme Decisão doc. digital nº 557641/2024.

Em 03 de fevereiro a manifestação foi enviada ao Tribunal de Contas/MT e encaminhada a esta SECEX para análise e emissão de relatório técnico (doc. digitais nº 562765/2025).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento a DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 376/2024 e a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) Em resposta ao Pedido de Diligencia de nº 376/2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT se manifesta e encaminha o ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025. No entanto, após reanálise dos autos, contata-se que encontra ausente o dispositivo da paridade, qual seja, o § 7, inciso I da Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme análise que segue (documento digital nº 562765/2025). LB15.

Observa-se que o ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, disponibilizado em 24/05/2025, edição nº 11875, retifica o ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, disponibilizado em 10/10/2024, edição n.º 11806, ambos publicados no Diário no Diário de Justiça Eletrônico - MT, incluindo a informação referente ao período total de contribuição do servidor, qual seja: de 8.767 dias ou 24 anos e 1 dia com relação ao tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário adicionado aos averbados perfazendo um total de 11.161 dias ou 30 anos, 6 meses e 20 dias, conforme solicitado na diligência (páginas 7 e 9 doc. 550610/2025 e 5 e 7 doc. 562765/2025):

ATO RETIFICATÓRIO

ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Aposentadoria n. 21/2024 (CIA 0737372-75.2024.8.11.0047),



RESOLVE:

Retificar o Ato n. 986/2024/CM, de 09/10/2024, disponibilizado no D.J.E. n. 11806, em 10.10.2024, publicado em 11.10.2024, para fazer constar que concede a servidora FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA, portadora do RG n. X02.XX4 SESED/RN e do CPF n. 2XX.XXX.XXX-25, matrícula 8750, Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Jauru, Classe "C", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008, com tempo de serviço prestado a este Poder Judiciário de 8.767 dias ou 24 anos e 1 dia, que adicionado aos averbados fez um total de 11.161 dias ou 30 anos, 6 meses e 20 dias, aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, com efeitos retroativos a 11.10.2024.

ATO INICIAL

ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Aposentadoria n. 21/2024 (CIA 0737372-75.2024.8.11.0047),

RESOLVE:

Conceder a Senhora FRANCISCA EVANILDA DE AGUIDA, portadora do RG n. X02.XX4 SESED/RN e do CPF n. n. 2XX.XXX.XXX-25, matrícula 8750, Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Jauru, Classe "C", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020.

Dessa forma, verifica-se que o ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, retificatório do ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, contém os seguintes dispositivos legais: artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, sendo essa fundamentação pertinente **em parte** à concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a totalidade da remuneração no cargo efetivo. No entanto, constata-se que não abrange o dispositivo legal que contempla a paridade, direito assistido à pensionista (artigo 12, caput).

Nesse contexto, evidencia-se que o artigo 4º, § 6º, inciso I, **c/c § 7º, inciso I**, da Emenda Constitucional 103/2019 estabelece o direito à paridade e não foi registrado no ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, correspondente à retificação do ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (ato inicial). Por isso, sugere-se a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que seja retificada a redação do ato concessório, incluindo o § 7º, inciso I, na parte do artigo artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, ficando a redação desse artigo da seguinte forma: artigo artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103/2019. **LB15**

Seguindo, verifica-se que a requerente atende as condições e requisitos dos dispositivos legais, pois quando da concessão da aposentadoria (01/08/2024), possuía 65 anos de idade, 30 anos, 6 meses e 20 dias de



tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público, sendo desses, 23 anos, 8 meses e 23 dias no cargo efetivo quando da sua aposentadoria (01/08/2024), assim como o ingresso no serviço público em 10/10/2000 e 95 pontos.

E, assim sendo, atende ao exigido para mulher: 62 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição, 20 anos de tempo de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, sendo o ingresso no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da EC 92/2020 -MT (RPPS) e da EC 41/2003, com proventos correspondendo a totalidade da remuneração no cargo efetivo e paridade, assim como 91 pontos.

Dispositivo Normativo:

ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, retificatório do Ato n. 986/2024/CM, de 09/10/2024, artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103/2019 e Manual de Orientação de Documentos ao TCE /MT, 5ª versão, capítulo IV, ITEM 1.3.3.

1.1) O ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, disponibilizado em 24/05/2025, edição nº 11875, por meio do qual o ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 foi retificado, encontra-se em parte pertinente à concessão, visto que não contém o dispositivo legal que contempla a paridade, § 7º, I, do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019, em desacordo ao que estabelece a lei e o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo IV, item 1.3.3. Por isso, sugere-se a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retifique a redação do ato concessório, incluindo o § 7º, inciso I, na parte do artigo artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, ficando a redação desse artigo da seguinte forma: artigo artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103. Tópico 2. ANÁLISE TÉCNICA. Subtópico 1) - **LB15**

Autos do processo, nas páginas 7 e 9 doc. 550610/2025 e 5 e 7 doc. 562765/2025.

2) Os autos contêm posicionamentos por meio do Controle Interno com o Parecer n.º 71/2024-CAud (págs. 87 a 88 doc n.º 550610/2024) e da Procuradoria Jurídica com o Parecer n.º 54/2024 - NUPREV (págs. 64 a 73 doc. n.º 550610/2024) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor de R\$ 17.578,16 é superior a 6 salários mínimos, conforme páginas a folha de pagamento de servidores e planilha de aposentadoria, nas páginas 61 e 10 a 12 doc. 550610/2025. No entanto, a análise será simplificada visto a o que determina o art. 12, inciso I, quando "haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.(artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, artigo 12, inciso II, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO



Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CLARICE CLAUDINO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O ATO TJMT/CM N. 248 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, disponibilizado em 24/05/2025, edição nº 11875, por meio do qual o ATO TJMT/CM N. 986 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 foi retificado, encontra-se em parte pertinente à concessão, visto que não contém o dispositivo legal que contempla a paridade, § 7º, I, do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019, em desacordo ao que estabelece a lei e o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo IV, item 1.3.3. Por isso, sugere-se a citação da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que retifique a redação do ato concessório, incluindo o § 7º, inciso I, na parte do artigo artigo 4º, § 6º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, ficando a redação desse artigo da seguinte forma: artigo artigo 4º, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103. Tópico 2. ANÁLISE TÉCNICA. Subtópico 1) - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA